

# Prefeitura Municipal de Registro

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Registro-SP CEP 11.900-000 - FONE: (013) 3828.1000

CNPJ/MF: 45.685.872/0001-79

Contrato de Serviços nº 060/2019

Data 25/07/2019 Valor Total (R\$) R\$ 32.000,00

Por este instrumento autoriza

A empresa GRÃO AMBIENTE ENGENHARIA EIRELI - EPP, com sede à Rua José Ricardo, n° 51, Sala 42 - Centro, Cidade de Santos, Estado de SP, CNPJ/MF: 24.854.643/0001-60. A fornecer, de acordo com as condições determinadas neste contrato, o serviço indicado:

Discriminação da Contratação

# 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para elaboração de plantas e relatórios para fins de licenciamento ambiental de cascalheiras, conforme termo de referência em anexo. 1 – Análise técnica legal, levantamento planialtimétrico cadastral, laudo de caracterização da vegetação nativa, plantas e memoriais descritos da área a ser averbada ou CAR, elaboração da poligonal de exploração, projeto com configuração atual e final com volumetria, elaboração de RCA/PCA, elaboração de projeto de elaboração de memorial de caracterização recuperação (se necessário), empreendimento, ARTs (recolhimento).

O presente contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços, e cronograma de pagamentos através de depósito na Conta Bancária da empresa.

# 2. REAJUSTE

Não haverá reajuste do valor contratado.

# 3. PRAZO

O prazo para execução deste respectivo contrato será de 30 (trinta) dias, de 25/07/2019 à 24/08/2019.

O Serviço ora contratado é Dispensável de Licitação, conforme Artigo 24, Inciso I da lei 8.666/93, e suas alterações.

Dispensa de Licitação nº 023/2019, Processo nº 114/2019. SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

# **Aprovação**

Estando de acordo com os termos deste "Contrato", hem como as cláusulas e condições gerais

| no verso, assinam as partes por seus representantes legais. |                                     |
|---|-------------------------------------|
|   | Registro, 25/07/2019.               |
|   |                                     |
| NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA                                 | DOMINGOS RICARDO DE O. BARBOSA      |
| Prefeito Municipal  | Representante Legal - P/ CONTRATADA |
| Teste   | emunhas:                            |
|   |                                     |
| FÁBIO DA SILVA MAXIMILIANO                                  | VILIBALDI PEDRO DA SILVA            |
| RG: n° 41.821.502-9 SSP/SP                                  | RG: n° 24.573.769-8 SSP/SP          |

#### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

#### 1. OBJETIVO E PREÇO

- A Contratada obriga-se a executar as obras ou servicos discriminados no anverso respeitando todas as cláusulas e especificações constantes dos mesmos.
- 1.2 Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços e condições constantes no anverso e desta Carta-Contrato

#### 2. MULTAS E RESCISÕES

- Ocorrendo atrasos por parte da Contratada na entrega dos serviços ou obras, fica fixada, a favor da Prefeitura, a título de multa, uma importância igual a 0,2%(dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até atingir 5% (cinco por cento)do valor do Contrato. A multa acima referida será automaticamente descontada do 1º pagamento a que a Contratada tiver direito.
  - Quando o atraso atingir 30 (trinta) dias consecutivos, a Prefeitura poderá optar entre continuar a aplicação da multa ou considerar
- rescindida esta Carta-Contrato, sem prejuízo da multa já incorrida e de outras penalidades previstas nesta Carta-Contrato. A multa poderá ser aplicada proporcionalmente à parte da execução de pequenos serviços em atraso, à razão de 0,2% (dois décimos por cento) por dia 2.2 de atraso, até atingir o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, ou 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- Deixando qualquer das partes de cumprir, no modo ou no tempo, as condições estabelecidas neste contrato e seus documentos anexos, poderá a parte prejudicada pelo inadimplemento, se o quiser, considerar rescindida a presente "Carta- Contrato de Serviços e Obras", caso em que se aplicarão, mais 2.3 à parte inadimplente, as penalidades previstas nesta Carta-Contrato.
- Ocorrendo a rescisão, a Prefeitura fica com direito de continuar os servicos previstos nesta "Carta-Contrato de Servicos e Obras", por sua conta ou de 2.4 terceiros, a seu inteiro juízo, independentemente de aviso ou notificação junto à Contratada, sem prejuízo de quaisquer medidas extrajudiciais que em decorrência promova a Contratada.
- A Prefeitura poderá a todo tempo, independentemente de quaisquer indenizações, rescindir a presente "Carta-Contrato de Serviços e Obras", no caso de falência, concordata ou dissolução da firma Contratada. 2.5

#### 3. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo total e os prazos parciais da execução quando expressamente indicados na "Discriminação dos Serviços e/ou Obras", somente serão prorrogados em caso de força maior, devidamente previsto no Código Civil Brasileiro, ou motivo justo, a critério da Prefeitura, desde que solicitado 3.1 previamente pela Contratada, por escrito, antes que expirem os prazos anteriormente estabelecidos
- O pedido de prorrogação de prazo deverá vir acompanhado de um novo cronograma e da relação dos dias em que a Contratada esteve impossibilitada 3.2 de executar os serviços, especificando os motivos.

#### 4. FISCALIZAÇÃO

- A Prefeitura terá direito, a qualquer tempo que julgar oportuno, de verificar, no local, a execução dos serviços contratados pelo presente instrumento, 4.1 através de elemento devidamente credenciado para tal, devendo ter amplo acesso a tudo que diga respeito ao cumprimento deste Contrato.

  - A fiscalização exercida pela Prefeitura terá, em especial, poderes para:

    a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, ou sempre que essa medida se torne necessária;
    b) Decidir todas as questões surgidas na obra, inclusive quanto a seus aspectos técnicos;

  - Aceitar, em caso de força maior, alterações na seqüência de trabalho;
  - d) Acompanhar a execução do serviço sob o ponto de vista técnico, com respeito ao projeto e às Normas Técnicas vigentes, podendo recusar gualquer trabalho ou material que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e respectivas especificações;
  - e) Aprovar os métodos de trabalho propostos pela Contratada, podendo sustar a execução de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as instruções da Prefeitura:
  - f) Examinar a efetiva aplicação dos materiais adquiridos, podendo a qualquer momento verificar as fichas de controle do almoxarifado e seus estoques;
  - g) Determinar a ampliação do pessoal empregado pela Contratada na obra;
  - h) Exigir a retirada de qualquer preposto da Contratada, que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- A fiscalização exercida pela Prefeitura não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como 4.2 dos materiais empregados.
- Todo o material destinado à execução destes serviços, considerado pela fiscalização como inadequado, será de inteira responsabilidade da Contratada, 4.3 não cabendo à Prefeitura qualquer ônus devido a essa rejeição.

### 5. PREVENÇÃO E DANOS

- Correrá sob inteira responsabilidade da Contratada a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos servicos e preservação 5.1 dos bens e interesses próprios da Prefeitura e de terceiros em geral, inclusive dos Empregados da obra.
- A Prefeitura poderá contratar, caso julgue necessário, um Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros, de valor condizente com as condições e peculiaridade das obras ou serviços a serem executados, figurando como segurados a própria Prefeitura e a contratada. Os custos da apólice correrão por conta desta última, sendo-lhe cobrados mediante G.R.M. Guia de Recolhimento Municipal -. No caso de um eventual sinistro, os prejuízos abaixo 5.2 do valor da franquia, se houver, ou acima do limite da apólice, serão automaticamente descontados do primeiro pagamento a que a Contratada tiver direito, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta "Carta-Contrato de Serviços e Obras".
  - No caso da não contratação de um Seguro de Responsabilidade Civil, correrá sob inteira responsabilidade da Contratada o pagamento de todo e qualquer dano que causar fora dos limites da execução dos serviços, devendo o pagamento ser feito pela própria Contratada, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias; caso contrário, as importâncias devidas serão automaticamente descontadas do primeiro pagamento a que a Contratada tiver direito, sem prejuízo de outras
- penalidades previstas nesta "Carta-Contrato de Serviços e Obras"

  A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela Prefeitura lhe dá o direito de reter pagamentos à contratada, na proporção dos prejuízos 5.3

## 6. SUBEMPREITADAS

Não serão reconhecidas sob nenhuma forma e para nenhum efeito, quaisquer subempreitadas por parte da contratada, cabendo sempre e 6.1 exclusivamente à mesma a integral responsabilidade pelas obrigações contratuais.

7. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

- Quando se tratar de obra, por ocasião da apresentação da fatura, nota de serviço, recibo ou documento de cobrança equivalente à Prefeitura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento dos Encargos Sociais, através de cópias das Guias de Recolhimentos, devidamente quitadas, relativas
- ao período de execução dos serviços ou obras cobrados, excetuando-se os casos de recolhimento na fonte. Caso, por ocasião da apresentação da fatura ou outro documento acima referido, não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento dos Encargos 7.2 Sociais, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal.
- 7.3 A não apresentação dos documentos referidos nos itens 7.1 e 7.2 assegura à Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos

### 8. RECEBIMENTO DOS SERVICOS OU OBRAS

A Prefeitura só receberá os servicos ou obras se estiverem de acordo com esta "Carta-Contrato de Servicos e Obras" e demais documentos que dela 8.1 fazem parte. O recebimento dar-se-á em 2 (duas) etapas. A primeira refere-se à aceitação provisória, que se verificará até 20 (vinte) dias após o término dos serviços ou obras. A segunda é a aceitação definitiva, que será 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento provisório. Antes desta segunda etapa, a contratada executará, sob suas expensas, e com supervisão direta da Prefeitura, uma revisão completa dos serviços executados, bem como ensaio total do funcionamento, com reparação de todas as irregularidades que se constatarem.

9. DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas e providências inerentes à formalização desta Carta-Contrato.

### 10. PRONUNCIAMENTOS

10.1 Todos os pronunciamentos entre as partes por seus elementos credenciados deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não terão validade, devendo obrigatoriamente constar como referência o número e a data da presente contratação.

### 11. VIGÊNCIA

Esta Contratação de Servicos entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

# 12. FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Registro/SP com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta Carta-Contrato